



De 10/12/2021 a 13/01/2022

# Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp  
DESDE 1976



## ICMS/IPI

- ❖ Difal - Regulamentação em 2022 gera discussão
- ❖ São Paulo muda cálculo do ICMS
- ❖ Foi publicado o Portal do Difal
- ❖ Instituído o Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos (ProAtivo) permitindo transferência de crédito acumulado na forma que especifica
- ❖ Prorrogada isenção do IPI na aquisição de automóveis
- ❖ Foi aprovada a nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI

# Difal - Regulamentação em 2022 gera discussão

## LEI COMPLEMENTAR N° 190, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

## LEI N°17.470, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

## CONVÊNIO ICMS N° 236, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Em meados de 2021, o Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário nº 1287019, decidindo pela constitucionalidade da cobrança do Diferencial de Alíquota do ICMS (Difal) nas operações interestaduais com não contribuintes do ICMS, devido à falta de Lei Complementar Federal sobre a matéria, decisão essa com validade a partir de 01/01/2022.

Desta forma, a cobrança do referido Difal permaneceu vigente até 31/12/2021, visto que o Projeto de Lei Complementar nº32/2021 não foi sancionado pelo Presidente em 2021, pelo princípio da anterioridade, não há amparo legal para que os estados exijam o recolhimento do Difal no ano de 2022, entretanto, ressaltamos que alguns estados já estão instituindo a cobrança. O estado de São Paulo, através da publicação da Lei nº 17.470/2021 instituiu essa cobrança.

O Projeto de Lei Complementar nº32/2021 foi sancionado e convertido na Lei Complementar nº 190/2022 com publicação no Diário Oficial no dia 05/01/2022.

# São Paulo muda cálculo do ICMS

## LEI N° 17.470, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

São Paulo mudou a base de cálculo do ICMS que tem de ser pago pelas empresas que compram produtos de fornecedores de outros Estados para uso próprio, consumo ou para o seu ativo imobilizado. Ficará mais difícil de fazer a conta e haverá aumento de imposto. Essa nova regra começa a valer em março.

Pela nova regra, a empresa que comprou o produto terá que calcular quanto seria o preço cobrado pelo fornecedor se ele estivesse sujeito à alíquota de 18%, cobrada em SP, e não à interestadual de 12%.

<u>Valor da Operação / Base de Cálculo</u>	<b>1.000,00</b>	*	
<b>Interestadual - Origem:</b>			
Alíquota Interestadual (Origem)	<b>12,00%</b>	*	<u>Alíquota Interna Destino</u>
ICMS Origem Base Cheia	120,00		ICMS Destino Base Cheia
Redução da Base	<b>0,00%</b>	*	Redução da Base
Valor Oper. / Base de Cálculo Reduzida	1.000,00		Valor Oper. / Base de Cálculo Reduzida
Carga Efetiva - Base Reduzida	12,00%		Carga Efetiva - Base Reduzida
ICMS Origem Base Reduzida	120,00		ICMS Destino Base Reduzida
<b>Interna - Destino:</b>			
			<b>*Números destacadas em vermelhos devem ser alterados conforme o cálculo a ser realizado.</b>
			<b>Atenção: DIFAL ≤ 0,00 - Não deve ser recolhido.</b>
			<b>Cálculo com base reduzida, sempre verificar nos estados se aplicam a regra geral.</b>
<b>Cálculo ("por dentro") - Regra Geral</b>			
ICMS por Dentro Base Cheia	DIFAL = [(Valor Operação - ICMS Origem) / (1 - Alíq. Interna)] x Alíq. Interna - (Valor Operação x Alíq. Interestadual)		
	DIFAL = 73,17		
<b>Cálculo ("por fora") - Regra Geral</b>			
ICMS por Fora Base Cheia	DIFAL = (Valor Operação x Alíq. Interna) - (Valor Operação x Alíq. Interestadual)		
	DIFAL = 60,00		

Fonte: [Valor Econômico.](#)

# Foi publicado o Portal do Difal

## PORTAL NACIONAL DA DIFAL

Entrou em operação na no dia 31/12/2021 o Portal Nacional da Difal, que cumpre previsão da Lei Complementar nº 87/96, que dispõe sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), segundo inovação derivada de alteração legislativa de dezembro de 2021 (PLP nº 32/21).

A lei passou a prever que cabe aos estados e ao Distrito Federal a divulgação, em portal próprio, das informações necessárias para o cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, nas operações e prestações interestaduais relacionadas à diferença entre a alíquota interna da Unidade Federada de destino e a interestadual (Difal) para consumidor final, não contribuinte do ICMS.

O portal permite o direcionamento para a emissão das guias de recolhimento para cada Unidade Federada. Além disso, reúne as legislações aplicáveis e respectivas alíquotas, os benefícios fiscais de cada ente federado que influenciam no cálculo da Difal, além das indicações de obrigações acessórias, dentre outras.

**Fonte:** [Ministério da Economia.](#)

# Instituído o Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos (ProAtivo) permitindo transferência de crédito acumulado na forma que especifica

---



## RESOLUÇÃO SFP Nº 67, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Fica instituído o Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado - ProAtivo, que tem por finalidade permitir a transferência de crédito acumulado do Imposto sobre Operações Relativas à ICMS por empresas que tenham investido em seus estabelecimentos localizados em território paulista, observadas as condições previstas nesta resolução.

- O Proativo será executado por meio de sucessivas rodadas de autorização de transferência de crédito acumulado, onde cada rodada terá seu valor global, limites mensais e período de utilização fixados em resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento;
- permite a transferência de crédito acumulado a estabelecimentos de empresas não interdependentes, observadas as restrições previstas no artigo 82 do RICMS.

Para mais informações sobre os conceitos no âmbito do ProAtivo, [clique aqui](#).

# Instituído o Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos (ProAtivo) permitindo transferência de crédito acumulado na forma que especifica



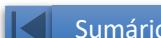
## RESOLUÇÃO SFP Nº 67, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) publicou as regras para a primeira rodada de autorização para transferência de crédito acumulado de ICMS no Programa ProAtivo. O limite é de R\$ 120 milhões.

Nesta primeira rodada de autorização, poderão aderir ao programa os contribuintes do ICMS de qualquer setor econômico, para solicitar a transferência em parcela única de valores de crédito acumulado de até R\$ 10 milhões por empresa. Os interessados poderão protocolar os pedidos de adesão entre 12 de janeiro e 11 de fevereiro de 2022, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico - SIPET, observados os seguintes requisitos:

- Ter adquirido bens destinados ao ativo imobilizado no período de 48 meses encerrados em novembro de 2021;
- Estar em situação regular com suas obrigações tributárias e cumprir as exigências específicas para a utilização de crédito acumulado, previstas no Regulamento do ICMS;
- Possuir saldo de crédito acumulado disponível para utilização;
- Pleitear valor igual ou inferior ao saldo disponível na conta corrente do sistema de controle de crédito acumulado (Sistema e-CredAc).

Fonte: [Sefaz - SP.](#)



Sumário

# Prorrogada isenção do IPI na aquisição de automóveis

## LEI N° 14.287, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva.

A aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 200.000,00.

Esta lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2026.

# Foi aprovada a nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI

---



## DECRETO N° 10.923, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Foi aprovado a nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

O Decreto deixa autorizado a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia a adequar a TIPI sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Camex do Ministério da Economia.

O Decreto entrou em vigor no dia 31/12/2021 e produz efeitos a partir de 01/04/2022.



# Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ Publicação de Acórdão sobre incidência sobre valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário
- ❖ Constitucionalidade de lei estadual ou distrital para perdão de débitos de ICMS, com autorização do Confaz, julgados constitucionais
- ❖ Justiça derruba limites para dedução de despesas com alimentação no IR
- ❖ Novas restrições no benefício do PAT para dedução no IRPJ
- ❖ Receita Federal altera entendimento sobre tributação incidente em ganhos com ações judiciais
- ❖ CARF afasta cobrança de IOF sobre operações de AFAC e de conta corrente

# Publicação de Acórdão sobre incidência sobre valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário

---



## RECURSO EXTRAORDINARIO 1.063.187 - TEMA 962

Foi publicado o Acórdão do julgamento do Tema 962 de Repercussão Geral no STF.

O Tribunal firmou a tese: “É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário”.

O Acórdão está disponível na íntegra em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15349218962&text=.pdf>.

# Constitucionalidade de lei estadual ou distrital para perdão de débitos de ICMS, com autorização do Confaz, julgados inconstitucionais

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 851.421 - TEMA 817

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o Tema 817 de Repercussão Geral, negou provimento ao recurso extraordinário, reconhecendo a constitucionalidade da Lei distrital nº 4.732/2011, com a redação dada pela Lei distrital nº 4.969/2012, e fixou a seguinte tese: “É constitucional a lei estadual ou distrital que, com amparo em convênio do CONFAZ, conceda remissão de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais anteriormente julgados inconstitucionais”.

O recurso foi interposto pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) contra acórdão do Tribunal de Justiça local (TJDFT) que julgou válida a Lei Distrital 4.732/2011, que suspendeu a exigibilidade e perdoou créditos de ICMS originados da Lei Distrital 2.483/1999, considerada inconstitucional pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2549, e da Lei Distrital 2.381/1999, julgada inconstitucional pelo TJDFT em várias ações civis públicas.

As leis foram declaradas inconstitucionais porque concederam benefícios fiscais sem que houvesse a aprovação prévia dos demais estados, como exigido pela Constituição Federal (artigo 155, parágrafo 2º, alínea “g”). Para o MPDFT, o perdão da dívida tributária significa fraude praticada por meio de lei, consistente em convalidar os benefícios declarados inconstitucionais.

**Fonte:** [Supremo Tribunal Federal.](#)

# Justiça derruba limites para dedução de despesas com alimentação no IR

## DECRETO N° 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A nova política do governo para o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) sofreu um primeiro revés no Judiciário. Pelo menos três liminares foram concedidas pela Justiça Federal em Belo Horizonte, São Paulo e Jundiaí (SP) para derrubar as limitações para dedução das despesas com vales alimentação e refeição no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). Limitações estas que foram impostas pelo executivo com a edição do Decreto nº 10.854.

Segundo advogados, ao limitar o abatimento das despesas com alimentação, o governo, na prática, aumentou indiretamente a carga tributária das empresas - às vésperas da apuração do imposto neste mês.

**Fonte:** [Valor Econômico](#).

# Novas restrições no benefício do PAT para dedução no IRPJ

Sobre o benefício de dedução do PAT, o recém publicado Decreto 10.854/2021 veio propor alterações na atual sistemática, conforme a seguir:

Art. 186. O [Decreto nº 9.580, de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 645. ....

§ 1º A dedução de que trata o art. 641:

- I - será aplicável em relação aos valores despendidos para os trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos e poderá englobar todos os trabalhadores da empresa beneficiária, nas hipóteses de serviço próprio de refeições ou de distribuição de alimentos por meio de entidades fornecedoras de alimentação coletiva; e
- II - deverá abranger apenas a parcela do benefício que corresponder ao valor de, no máximo, um salário-mínimo.

Conforme o art. 188, II do mesmo Decreto, a alteração entra em vigor 30 dias após sua publicação, que ocorreu em 11/11/2021.

# Receita Federal altera entendimento sobre tributação incidente em ganhos com ações judiciais

---

A Receita Federal baixou a guarda sobre um tema que tem movimentado os tribunais - especialmente em razão da chamada “tese do século”. O órgão mudou o entendimento sobre o momento em que devem ser tributados os ganhos obtidos com as ações judiciais.

O contribuinte, ao vencer a disputa, precisa deixar na mesa, para a União, 34% dos valores que têm a receber. Essa fatia é referente ao recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL que incidem sobre o acréscimo patrimonial da empresa.

Hoje a cobrança será feita na primeira compensação, ou seja, depois que o contribuinte habilita o crédito perante a Receita e faz uso desse valor para quitar tributos correntes. Esse novo entendimento foi publicado pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) no Diário Oficial da União de ontem. Consta na [Solução de Consulta nº 183](#), norma que deverá ser aplicada pela fiscalização em todo o país.

**Fonte:** [Valor Econômico](#).

# CARF afasta cobrança de IOF sobre operações de AFAC e de conta corrente



A 1<sup>a</sup> Turma da 4<sup>a</sup> Câmara da 3<sup>a</sup> Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) afastou a cobrança de IOF sobre operações feitas no âmbito do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) e de conta corrente. A decisão foi pelo desempate pró-contribuinte.

A discussão girou em torno de duas operações feitas pelo contribuinte: uma operação de conta corrente, em que uma holding concentrou operações financeiras de outras empresas do mesmo grupo, e uma operação de AFAC, em que sócios aportaram dinheiro na empresa para aumentar o capital social. Porém, nesta segunda, alguns valores tiveram que ser devolvidos ou foram absorvidos em razão de perdas.

Para a fiscalização, as operações caracterizam-se como empréstimo, incidindo o IOF, conforme o artigo 13 da Lei nº 9.779/99, uma vez que a primeira operação citada trata de transações entre empresas, e, na segunda, os valores foram devolvidos sem a devida explicação para tal.

**Fonte:** [Jota Info.](#)



# Questões Trabalhistas

- ❖ Receita Federal altera regras para cálculo da contribuição previdenciária sobre o 13º salário
- ❖ Foi convertida em Lei a Medida Provisória que criou o Domicílio Eletrônico Trabalhista
- ❖ Suspensão do envio de eventos de remuneração S-1200 da competência Janeiro/2022
- ❖ Publicada Medida Provisória estabelecendo o salário-mínimo de 2022
- ❖ SST: Eventos para grupo 2 e 3
- ❖ Foi publicada Nota Técnica que explica a transição entre o PPRA e o PGR

# Receita Federal altera regras para cálculo da contribuição previdenciária sobre o 13º salário para empresas do Simples



## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.059, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

A Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.059/2021 altera a IN RFB nº 971/2009. O documento estabelece as regras gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e ainda aquelas destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Nesta IN, são dispostas novas determinações sobre o faturamento a ser considerado como fator multiplicador das atividades do Anexo IV - concomitantes - para a folha anual, assim como a respeito do cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre o 13º salário rescisório.

Em linhas gerais, para encontrar o denominador para fins do cálculo das contribuições previdenciárias sobre o 13º salário das empresas optantes pelo Simples com atividades concomitantes, a nova regra prevê que deve ser considerado as receitas dos últimos 12 meses, anterior a dezembro.

# Foi convertida em Lei a Medida Provisória que criou o Domicílio Eletrônico Trabalhista

---

## LEI N° 14.261, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Conversão da Medida Provisória nº 1.058/2021, que criou o Ministério do Trabalho e Previdência. Destacamos a inclusão do art. 628-A à CLT que inclui o Domicílio Eletrônico Trabalhista, destinado a:

- a) cientificar o empregador de quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral; e
- b) receber, por parte do empregador, documentação eletrônica exigida no curso das ações fiscais ou apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos.

Esta comunicação eletrônica dispensa a sua publicação em Diário Oficial da União e o envio por via postal e são consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

A ciência por meio do sistema de comunicação eletrônica, com utilização de certificação digital ou de código de acesso, possuirá os requisitos de validade.

# Publicada Medida Provisória estabelecendo o salário-mínimo de 2022



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Por meio da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de Dezembro de 2021, foi estabelecido o salário mínimo vigente a partir de 01 de janeiro de 2022, no valor mensal de R\$ 1.212,00. O reajuste é de 10,18% em relação ao salário mínimo anterior, que era de R\$ 1.100,00.

Neste contexto, o valor diário do salário-mínimo corresponde a R\$ 40,40, e R\$ 5,51 por hora. A referida Medida Provisória, apesar de já vigente, ainda será avaliada pelo Congresso Nacional.

# Suspensão do envio de eventos de remuneração S-1200 da competência Janeiro/2022

---



A recepção dos eventos S-1200 (Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social) da competência JANEIRO/2022 está suspensa até que seja publicada a portaria governamental que reajusta as faixas salariais que definem as alíquotas de desconto previdenciário do segurado (alíquotas progressivas de 7,5% a 14%) e o direito a percepção de salário família para 2022.

Tal medida se faz necessária porque o eSocial precisa da tabela de alíquotas atualizada para retornar os eventos de totalização S-5001 para os empregadores.

A transmissão dos eventos de Desligamento (S-2299) e Término do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) não será bloqueada. No entanto, caso a portaria com as novas alíquotas seja publicada com vigência retroativa, caberá ao empregador realizar, antes do fechamento da folha deste mês, a retificação dos eventos que já foram transmitidos, para considerar os valores devidos pelos empregados.

Fonte: [eSocial](#).

## SST: Eventos para grupo 2 e 3

---

A partir do dia 10 de janeiro de 2022 (última segunda-feira) iniciam o envio dos eventos de SST para as empresas do grupo 2 e 3 do eSocial.

A partir de 10/01, a empresa que tiver algum funcionário que sofrer um acidente de trabalho e precisar elaborar uma CAT, já deve enviar essa informação ao eSocial por meio do evento S-2210 - Comunicação Acidente Trabalho.

Caso o funcionário realize algum exame (ASO) a partir de 10/01, também deve enviar ao eSocial no evento S-2220 - Monitoramento da saúde do trabalhador.

É importante informar as condições ambientais desses trabalhadores ao eSocial no evento S-2240, que deve ser enviado até dia 15/02/2022.

**Fonte:** [eSocial](#).

# Foi publicada Nota Técnica que explica a transição entre o PPRA e o PGR



## NOTA TÉCNICA SEI Nº 51363/2021 ME

No dia 06/12/2021, foi publicada a Nota Técnica SEI nº 51363/2021/ME, com esclarecimentos acerca da transição do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da NR 09 e o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) da [NR 01](#).

A nova redação destas normas entrou em vigor no dia 03 de janeiro de 2022, quando as organizações deverão implementar o GRO (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) e elaborar seu respectivo PGR, podendo utilizar as informações que constam no seu PPRA para estruturar o Programa de Gerenciamento de Risco, conforme detalhado na Nota Técnica.

A Nota Técnica ainda discute sobre as principais diferenças entre o PGR e o PPRA, o processo de transição entre os programas, como ficará a avaliação de risco ocupacional, quem irá elaborar e assinar o PGR, entre outros tópicos. O texto publica também tabelas que orientam os pontos semelhantes e que podem ser aproveitados da NR 9 para os levantamentos a serem desenvolvidos pela NR 01.



# Acordos e Parcelamentos Tributários

- ❖ Portaria reabre os prazos para ingressos em programas da PGFN
- ❖ PGFN institui programa de transação tributária para empresas do Simples Nacional

# Portaria reabre os prazos para ingressos em programas da PGFN

## **PORTARIA PGFN/ME Nº 15.059, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A Portaria reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Altera a Portaria PGFN n. 11.496, de 22 de setembro de 2021, para prorrogar os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Poderão ser negociados os débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS até 31 de janeiro de 2022.
- Os contribuintes com acordos de transação em vigor no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão solicitar, no período de 1º de outubro de 2021 até às 19h (horário de Brasília) do dia 25 de fevereiro de 2022, a repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original.

# PGFN institui programa de transação tributária para empresas do Simples Nacional



## PORTARIA PGFN /ME Nº 214, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) instituiu transação tributária voltada aos microempreendedores individuais (MEIs) e às micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional. O programa permite que companhias afetadas pela pandemia paguem débitos inscritos em dívida ativa em até 137 vezes, com redução de até 100% dos juros, multas e encargos legais.

A transação tributária consta em edição extra do Diário Oficial da União disponibilizada no dia 11/01/22. De acordo com o texto, a partir da análise da situação econômica da empresa e do impacto da pandemia de Covid-19 em suas atividades a PGFN classificará as dívidas inscritas no programa em uma escala de A a D.

Os débitos classificados como A são considerados como de alta perspectiva de recuperação, enquanto os débitos D são tidos como irrecuperáveis ou pertencem a empresas falidas ou em recuperação judicial. A classificação influenciará as condições para pagamento das dívidas.

Fonte: [Jota Info.](#)



# Benefícios e Incentivos Fiscais e Compensações Tributárias

- ❖ Prefeito de Campinas assina lei de incentivos fiscais - Programa de Atração de Novos Investimentos e Geração de Empregos
- ❖ Governo sanciona prorrogação da desoneração da folha até 2023
- ❖ Governo edita Medida Provisória que prorroga prazo de regime especial de exportação
- ❖ Receita Federal redisciplina a restituição, a compensação, o resarcimento e o reembolso
- ❖ Medida provisória acaba com incentivos à indústria petroquímica
- ❖ Foi prorrogado o prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis)

# Prefeito de Campinas assina lei de incentivos fiscais - Programa de Atração de Novos Investimentos e Geração de Empregos

---

## LEI N° 16.174, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito de Campinas sancionou a nova legislação, em que as empresas que se enquadram terão direito à isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), do ITBI e do ISSQN da construção civil, além da redução do ISSQN de 5% para 2%. A ação faz parte do Paes (Programa de Ativação Econômica e Social), que prevê R\$ 4 bilhões em investimentos e a geração de mais de 20 mil empregos.

Poderão se beneficiar indústrias, centros de distribuição, unidades de logística e serviços, call centers e empresas de informática das áreas de tecnologia da informação e de comunicações, entre outras. A lei vale para novas empresas e também para as já instaladas no município e que pretendam expandir sua produtividade.

Além de reduzir o investimento inicial das empresas, que hoje é de R\$ 113 milhões, a nova lei também altera o prazo do benefício, que vai variar de 6 a 20 anos, de acordo com a pontuação obtida.

Fonte: [Prefeitura Municipal de Campinas.](#)

# Governo sanciona prorrogação da desoneração da folha até 2023



## LEI N° 14.288, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Por meio da Lei nº 14.288, de 31 de Dezembro de 2021, o Governo prorrogou a vigência da desoneração da folha de pagamentos. Com a medida, a desoneração será mantida para 17 setores da economia até dezembro de 2023.

Sem a prorrogação da medida, o benefício teria fim em dezembro de 2021. Com o novo cenário, as empresas sujeitas à desoneração da folha de pagamentos continuarão por mais dois anos com o recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) em um percentual sobre o faturamento, que varia de 1% a 4,5%, de acordo com o seguimento. A seguir, destacamos alguns dos setores abrangidos:

- Construção civil;
- Têxtil;
- Tecnologia da informação;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, entre outros.

Estando mantida a desoneração para esses setores, permanece, portanto, o adicional de importação da Cofins, de 1%, previsto no art. 8º da Lei nº 10.865/2004

# Governo edita Medida Provisória que prorroga prazo de regime especial de exportação

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.079, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

A Medida Provisória 1079/21 prorroga excepcionalmente por um ano o cumprimento das regras de *drawback* pelas empresas exportadoras, nas modalidades de isenção, redução a zero de alíquotas ou suspensão de tributos.

A medida interrompe temporariamente o pagamento de tributos federais incidentes sobre os insumos comprados no exterior e utilizados na produção de bens que serão exportados.

O governo alega que, com a crise desencadeada pela pandemia, muitos contribuintes não conseguem cumprir os prazos do regime devido a fatores como restrições sanitárias impostas por diferentes países, que dificultam a exportação. Sem a prorrogação, as companhias teriam que recolher os tributos sobre os insumos utilizados na produção.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#).

# Receita Federal redisciplina a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.



Esta IN, regulamenta a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), destacamos os pontos abaixo:

“(…)

*Art. 92. A restituição e o ressarcimento de tributos administrados pela RFB ou a restituição de receita da União não administrada pela RFB arrecadada mediante Darf ou GPS será efetuada depois de verificada a ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Nacional.*

(…)

*§ 2º Não se aplica a compensação de ofício a débito objeto de parcelamento ativo.”*

# Receita Federal redisciplina a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.



Esta IN regulamenta a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), destacamos os pontos abaixo:

“ (...)

*Art. 152. Na hipótese de não haver o ressarcimento de créditos do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e relativos ao Reintegra, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data do protocolo do pedido de ressarcimento, aplica-se à parcela do crédito não resarcida ou não compensada o acréscimo de que trata o caput do art. 148.*

*§ 1º No cálculo dos juros de que trata o caput, será observado como termo inicial o 361º (trecentésimo sexagésimo primeiro) dia contado da data do protocolo do pedido de ressarcimento original.*

*§ 2º O termo final da valoração do crédito objeto de pedido de ressarcimento deverá ser:*

*I - na hipótese de ressarcimento, quando a quantia for disponibilizada ao contribuinte;*

*II - na hipótese de compensação declarada, quando houver a entrega da declaração de compensação original; e*

*III - na hipótese de compensação de ofício, quando ela for considerada efetuada.”*

# Medida provisória acaba com incentivos à indústria petroquímica

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.095/2021

A Medida Provisória 1095/21 extingue o Regime Especial da Indústria Química (Reiq). O regime, que valeria até 2025, reduzia as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins sobre matérias-primas químicas e petroquímicas.

O fim dos incentivos tributários já estava previsto na MP 1034/21, aprovada em junho do ano passado e sancionada no mês seguinte. A previsão, no entanto, era fazer uma redução gradual, com o encerramento do Reiq em 2025.

A extinção imediata pegou o setor de surpresa, segundo a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), entidade que congrega indústrias de grande, médio e pequeno porte.

Em nota divulgada, a Abiquim afirmou que o fim abrupto do Reiq coloca em risco 85 mil empregos, acarretará uma perda de arrecadação de R\$ 3,2 bilhões e uma queda no Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 5,5 bilhões.

**Fonte:** [Agência Câmara de Notícias.](#)

# Foi prorrogado o prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis)

---

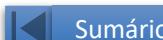


## LEI N° 14.302, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Altera a [Lei nº 11.484](#), de 31 de maio de 2007, para dispor sobre a prorrogação do prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis); e dá outras providências.

O prazo foi prorrogado para dezembro de 2026.

Esta lei entrou em vigor na data da sua publicação, 10/01/2021.



# ISSQN

- ❖ Mudança no pagamento do ISS Fixo de Sociedades Profissionais - Município de São Paulo/SP

# Mudança no pagamento do ISS Fixo de Sociedades Profissionais - Município de São Paulo/SP



## LEI N° 17.719, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

### Sociedades Uniprofissionais

Art. 13. O art. 15 da [Lei nº 13.701, de 2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do caput do art. 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do § 1º deste artigo, observadas as faixas de receita bruta mensal previstas no § 12 deste artigo.

§ 1º As sociedades de que trata o caput deste artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 2º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as sociedades que:

.....

§ 4º Para os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo, o Imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no art. 16 desta Lei sobre as importâncias estabelecidas no § 12 deste artigo.

§ 5º As importâncias previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 2º da [Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000](#).

# Mudança no pagamento do ISS Fixo de Sociedades Profissionais - Município de São Paulo/SP



## LEI N° 17.719, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

§ 12. As faixas de receita bruta mensal são:

- I. R\$ 1.995,26 (mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, até 5 (cinco) profissionais habilitados;
- II. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 5 (cinco), até 10 (dez) profissionais habilitados;
- III. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 10 (dez), até 20 (vinte) profissionais habilitados;
- IV. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 20 (vinte), até 30 (trinta) profissionais habilitados;
- V. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 30 (trinta), até 50 (cinquenta) profissionais habilitados;
- VI. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 50 (cinquenta), até 100 (cem) profissionais habilitados;
- VII. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 100 (cem).

§ 13. A apuração do imposto devido decorrerá do somatório progressivo dos produtos entre as faixas de receita bruta obtidas e a alíquota incidente sobre o serviço prestado.

§ 14. O enquadramento da sociedade em uma das faixas descritas nos incisos do § 12 não prescinde da necessidade, para fazer jus ao regime especial de que trata este artigo, da observância de todos os requisitos a ele inerentes, inclusive a pessoalidade na prestação dos serviços, a responsabilidade ilimitada do profissional sócio ou associado, e a ausência de caráter ou estrutura empresariais da sociedade.” (NR)

# Societário

- ❖ Regras para publicação de documentos de sociedades por ações (S.A.) entram em vigor

# **Novas regras para publicação de documentos de sociedades por ações entram em vigor**

Passou a vigorar a nova redação do artigo 289 da Lei n.º 6.404/76 (Lei das S.A.), trazida pela Lei nº 13.818/2019:

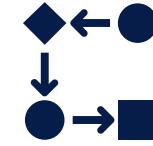
*“Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei obedecerão às seguintes condições:*

- I - deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);*
- II - no caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.*

.....” (NR)

Assim, as sociedades por ações (S/A) poderão publicar seus atos societários e demonstrações financeiras, de forma resumida, somente em jornal de grande circulação editado na localidade da sede da companhia e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal da internet, com certificação digital de autenticidade dos documentos.

Para mais informações, segue [link](#) para nosso informativo.



## Burocracia, simplificação e fiscalização

- ❖ Certidões Negativas passam a ser emitidas exclusivamente pela internet

# Certidões Negativas passam a ser emitidas exclusivamente pela internet



## PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN N° 103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

A partir de janeiro de 2022, as certidões negativas de débitos (CND) e positivas com efeitos de negativa de débitos (CPEN) deverão ser emitidas exclusivamente pela Internet.

Nos casos em que não for possível emitir a certidão automaticamente pelo site da Receita ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o pedido de liberação da certidão, acompanhado da comprovação da solução das pendências impeditivas, deverá ser protocolado exclusivamente pela Internet, via processo digital, disponível no portal de serviços da Receita Federal, o e-CAC.

Fonte: [Receita Federal](#).



# Comércio Exterior, crédito e regulação

- ❖ Redução a zero de Imposto de Importação e prorrogação de Ex-tarifários
- ❖ Foi aprovado o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrado em Budapeste
- ❖ Aprovada tradução das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado
- ❖ Receita Federal publica nova Instrução Normativa sobre o Cadastro Nacional de Obras

# Redução a zero de Imposto de Importação e prorrogação de Ex-tarifários



Foram publicadas duas Resoluções GECEX que alteram para zero as alíquotas do imposto de importação incidentes sobre Bens de Capital e Bens de informáticas e Telecomunicações, respectivamente, além de revogar a redução para outros produtos:

- [RESOLUÇÃO GECEX Nº 282, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.](#)
- [RESOLUÇÃO GECEX Nº 283, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.](#)

Foi publicada uma Resolução GECEX, que prorroga o prazo de vigência de Ex-Tarifários de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações.

- [RESOLUÇÃO GECEX Nº 291, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.](#)

# Foi aprovado o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrado em Budapeste

---

## DECRETO LEGISLATIVO N° 37/2021

Aprova o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrada em Budapeste, em 23 de novembro de 2001.

A Convenção de Budapeste visa facilitar a cooperação internacional para o combate ao crime na internet. O documento lista os principais crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores. Elaborado pelo Comitê Europeu para os Problemas Criminais, com o apoio de uma comissão de especialistas, foi o primeiro tratado internacional sobre os chamados "cibercrimes". A Convenção já foi assinada por 66 países e é usada por outros 158 como orientação para suas legislações nacionais.

Fonte: [Agência Senado](#)

# Aprovada tradução das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado



## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.052, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprovada a tradução das atualizações das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (Nesh), publicadas pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA).

As Nesh são a interpretação oficial do Sistema Harmonizado (SH) em nível internacional e fornecem as explicações sobre as Regras Gerais Interpretativas, as Notas de Seções, as Notas de Capítulos e as Notas de subposições (que são parte integrante do Sistema Harmonizado), assim como definem o alcance das posições e das subposições. Elas contêm as descrições técnicas das mercadorias e as indicações práticas internacionalmente aceitas quanto à classificação e à identificação das mercadorias.

Fonte: [Receita Federal](#).

# Receita Federal publica nova Instrução Normativa sobre o Cadastro Nacional de Obras



## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.061 que adequa as regras do Cadastro Nacional de Obras aos demais sistemas, possibilitando o envio de informações por meio do e-CAC. A medida segue as mudanças dos novos canais de atendimento da instituição e as novas formas de acesso aos atos cadastrais do CNO.

A publicação também prevê novos procedimentos para realizar a transferência da responsabilidade sobre uma obra de construção civil. Com a atualização, o novo responsável não precisará mais comparecer à unidade da Receita Federal pois esse procedimento será realizado mediante solicitação via processo digital, aberto pelo próprio contribuinte no e-CAC.

As inovações trazidas no CNO têm como objetivo simplificar a prestação de informações pelo usuário e preservar a confiabilidade dos dados cadastrais, permitindo uma melhor gestão sobre a regularização e o controle das obras.

Fonte: [Receita Federal](#).

# Receita Federal regulamenta a reposição de mercadorias importadas com defeito



## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.050, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.050, que dispõe sobre os termos, os prazos e as condições relativos aos procedimentos aduaneiros para reposição de mercadoria importada com defeito técnico, visando regulamentar o disposto no [art. 3º da Portaria ME nº 7.058/2021](#), que trata do assunto.

A Instrução Normativa proporciona segurança jurídica aos importadores nesse tipo de operação, pois define os procedimentos a serem observados para fins de não incidência tributária na importação de mercadoria destinada à reposição de outra anteriormente importada com defeito técnico.

De acordo com a nova IN, o interessado deverá exportar a mercadoria importada com defeito técnico mediante registro de Declaração Única de Exportação (DU-E).

A declaração de importação da mercadoria destinada à reposição deverá ser registrada no prazo de seis meses, contado da data do registro da DU-E.

O descumprimento de qualquer requisito, condição, procedimento ou prazo causará a incidência e cobrança dos tributos devidos na importação da mercadoria.

**Fonte:** [Receita Federal](#).

# Soluções de Consultas da RFB

- ❖ INs regulamentam processo de consulta no âmbito da RFB
- ❖ Solução de consulta desconsidera decisão do Supremo sobre Selic
- ❖ Peças, Óleos, Combustíveis e demais itens podem gerar créditos
- ❖ Receita Federal esclarece sobre apropriação de crédito pela indústria têxtil
- ❖ Receita Federal exige PIS e Cofins sobre mercadorias “bônus”
- ❖ Créditos Exclusão ICMS no PIS/Cofins - Autorização para ser Extemporânea a compensação

# INs regulamentam processo de consulta no âmbito da RFB

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2057, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.058, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamentam o processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, a interpretação da legislação tributária e aduaneira e sobre classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio.

Além disso, a partir de janeiro de 2022, os processos de consulta sobre interpretação da legislação tributária e classificação fiscal de mercadorias podem ser abertos diretamente no e-CAC no sistema de processo digital (e-Processo), conforme a Receita Federal divulgou.

# Solução de Consulta desconsidera decisão do Supremo sobre Selic



## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 183, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

A Solução de Consulta nº 183 desconsidera a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que proibiu a tributação sobre a parcela referente à correção, pela Selic, dos ganhos obtidos pelos contribuintes com ações judiciais. A norma prevê a incidência de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL, além de PIS e Cofins.

A explicação mais viável para essa situação, dizem advogados, seria um lapso de tempo entre a elaboração e a publicação do texto. A consulta que foi respondida pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) - e orienta a fiscalização de todo o país - havia sido formulada por um contribuinte no ano de 2018.

Fonte: [Valor Econômico](#).

# Peças, Óleos, Combustíveis e demais itens podem gerar créditos



## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 204, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

A pessoa jurídica que apura o PIS/COFINS não cumulativos está autorizada a apropriar créditos dessa contribuição, na modalidade aquisição de insumos, vinculados a pneus, partes e peças de reposição, empregados na máquina, equipamento ou veículo automotor que transporta insumos ou produtos em fabricação no interior do seu estabelecimento, desde que:

- a) o referido transporte seja caracterizado como elemento estrutural e inseparável do seu processo produtivo;
- b) o emprego desses bens não importe, para a máquina, equipamento ou veículo em questão, em acréscimo de vida útil superior a um ano; e
- c) sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

Da mesma forma, óleos, combustíveis e lubrificantes consumidos pela máquina, equipamento ou veículo que transporta insumos ou produtos em fabricação no interior do seu estabelecimento e ainda são admissíveis os créditos vinculados a lenha, produtos químicos e água, empregados na geração de vapor industrial utilizado no processo produtivo.

Fonte: [Guia Tributário](#).

# Receita Federal esclarece sobre apropriação de crédito pela indústria têxtil



## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 204, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

A pessoa jurídica que apura a Contribuição para o PIS/Pasep de forma não cumulativa está autorizada a apropriar créditos dessa contribuição vinculados à energia elétrica efetivamente consumida nos seus estabelecimentos, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência.

Cabe destaque, que por falta de previsão legal, é vedada a apropriação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep vinculados ao total de demanda de energia elétrica contratada pela pessoa jurídica.

# Receita Federal exige PIS e Cofins sobre mercadorias “bônus”

## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 202, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

A Receita Federal orienta os fiscais do país a cobrarem PIS e Cofins sobre mercadorias recebidas como “bônus”.

As chamadas mercadorias em bonificação não têm custo financeiro para a varejista que as recebe, mas podem impulsionar suas vendas por meio de promoções do tipo “pague pelo sabão e leve o amaciante grátis” ou “pague dois e leve três”, por exemplo.

De acordo com o texto da solução de consulta, mercadorias recebidas em bonificação configuram descontos condicionais e, portanto, receita para o beneficiado. Como a base de cálculo do PIS e da Cofins é a receita do contribuinte, afirma a Cosit, as contribuições devem incidir sobre esses produtos.

O texto ainda rejeita a possibilidade de essas mercadorias gerarem créditos de PIS e Cofins, se revendidas. Isso porque não houve a incidência das contribuições na etapa anterior.

**Fonte:** [Valor Econômico](#).

# Créditos Exclusão ICMS no PIS/Cofins - Autorização para ser Extemporânea a compensação



## SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 1.013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Os saldos a maior de créditos da não cumulatividade, apurados após os ajustes decorrentes da exclusão do 'ICMS destacado nas notas fiscais' da base de cálculo do Pis e da Cofins, e que estejam em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.833. de 2003, só são passíveis de compensação com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela RFB, relativamente aos valores em que haja previsão na legislação, como no caso de se relacionarem a vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência das contribuições, ou estiverem vinculados a operações de exportação dos serviços.

Os saldos a maior de créditos da não cumulatividade, apurados após os ajustes decorrentes da exclusão do 'ICMS destacado nas notas fiscais' da base de cálculo do Pis e da Cofins, e que estejam em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.833. de 2003, podem ser aproveitados nos meses subsequentes na dedução dos saldos a recolher da referida Contribuição, conforme previsão contida no Parágrafo 4º do referido artigo.

Os ajustes da base de cálculo da Cofins decorrentes da exclusão do 'ICMS destacado nas notas fiscais' devem observar a modulação temporal constante da decisão do Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Tema 69 da Repercussão Geral (Recurso Extraordinário nº 574.706/PR), onde se estabelece que os efeitos desta exclusão devem se dar apenas a partir de 16.03.2017, ressalvadas as ações judiciais protocoladas até (inclusive) 15.03.2017.

# Terceiro Setor

- ❖ Lei Complementar regula condições para referentes à imunidade de contribuições à seguridade social

# Lei Complementar regula condições para referentes à imunidade de contribuições à seguridade social

---

## LEI COMPLEMENTAR N° 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Regula as condições para limitação ao poder de tributar da União em relação às entidades benéficas, no tocante às contribuições para a seguridade social.

Vale lembrar que entidade benéfica, para os fins de cumprimento desta Lei Complementar, é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviço nas áreas de assistência social, de saúde e de educação.

Farão jus à imunidade as entidades benéficas que atuem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificadas nos termos desta Lei Complementar, e que atendam, cumulativamente, os requisitos do Art. 3º da LC nº 187/2021.



# SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ IRRF - Receita Federal redisciplina norma sobre comprovante de Rendimentos Pagos e de IR retido na fonte
- ❖ Publicada nova versão da ECF
- ❖ Publicada nova versão da ECD

# IRRF - Receita Federal redisciplina norma sobre comprovante de Rendimentos Pagos e de IR retido na fonte



## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.060, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. Entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

De acordo com a norma em referência, foi acrescentado o § 4º ao art. 2º, que dispõe que o órgão gestor de mão de obra do trabalho portuário fica responsável por fornecer aos trabalhadores portuários avulsos, inclusive àqueles pertencentes à categoria dos arrumadores, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

No mais, ficam revogadas:

- a) a Instrução Normativa RFB nº 1.215/2011 que dispunha sobre o assunto;
- b) a Instrução Normativa RFB nº 1.405/2013 , que altera a norma prevista na letra "a";
- c) a Instrução Normativa RFB nº 1.522/2014 , que altera a norma prevista na letra "a"; e
- d) a Instrução Normativa RFB nº 1.682/2016 , que altera a norma prevista na letra "a".

# Publicada nova versão do Programa da ECF

Versão 8.0.0 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2021 e situações especiais de 2022, e para os anos anteriores

Foi publicada a versão 8.0.0 do programa da ECF, com as atualizações referentes ao leiaute 8, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2021 e situações especiais de 2022.

A versão 8.0.0 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 7), sejam elas originais ou retificadoras.

As instruções referentes ao leiaute 8 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, a serem publicados brevemente no link <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

# Publicada nova versão do Programa da ECD

## Versão 9.0.0 do Programa da ECD

Foi publicada a versão 9.0.0 do programa da ECD, com as seguintes alterações:

- Validação do assinante profissional de contabilidade conforme seu cadastro no CFC
- Correção pontual em regra da validação da existência de conta contábil com saldo diferente de zero no período subsequente

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>



# Previsão de indicadores econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central

# Boletim Focus - Banco Central

Focus   MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO												7 de janeiro de 2022	
	2021			2022			2023			2024			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	
<b>IPCA (%)</b> 	10,05	10,01	<b>9,99</b>	▼ (5)	5,02	5,03	<b>5,03</b>	= (3)	3,36	▼ (1)	3,00	= (3)	
<b>PIB (var. %)</b> 	4,65	4,50	<b>4,50</b>	= (1)	0,50	0,36	<b>0,28</b>	▼ (3)	1,70	▼ (1)	2,00	= (4)	
<b>CÂMBIO (R\$/uss)</b> 	5,59				5,55	5,60	<b>5,60</b>	= (2)	5,45	▲ (1)	5,39	▲ (1)	
<b>SELIC (% a.a.)</b> 					11,50	11,50	<b>11,75</b>	▲ (1)	8,00	= (5)	7,00	= (9)	

\* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento   ▼ Diminuição   = Estabilidade  
em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil

[Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://www.bcb.gov.br)



# Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de novembro de 2021.
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de novembro de 2021.

# Agenda tributária federal e estadual (SP)

---

**Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Agenda Tributária Federal do mês de janeiro de 2022.

**Estado de São Paulo - COMUNICADO CAT 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de janeiro de 2022.

## *Disclaimer*

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
  - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
  - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
  - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
- 
- [Informativo elaborado em 14.01.2022.](#)



**consulcamp**  
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas  
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

[www.consulcamp.com.br](http://www.consulcamp.com.br)

Campinas | 19 3231.0399  
São Paulo | 11 3255.8857  
Goiânia | 62 3541.0184